Clínica de REPOUSO
Hospital Psiquiátrico

À equipe de Licitações do Município de Antônio Prado/RS,

A **CSM — Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda., CNPJ nº 05.014.138/0001-63**, interessada em participar dos **itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo nº 525/2026**, apresenta pedido de esclarecimento, nos termos do item 10 do edital.

Os questionamentos abaixo buscam assegurar a correta apresentação da proposta, a composição dos custos e o atendimento às exigências da contratação.

1. Exigência de terapeuta ocupacional

O item 5.3.11 do Termo de Referência Técnico inclui “terapeuta” na equipe multidisciplinar, sem especificar a formação. Entretanto, o item 5.10.1.1 exige diploma e/ou título de terapeuta ocupacional para assinatura da ata.

Solicitamos esclarecer:

a) Para os itens 1 e 2, o profissional indicado como “terapeuta” deve ser obrigatoriamente terapeuta ocupacional?

b) Qual a justificativa técnica para exigir especificamente essa categoria profissional nos serviços de acolhimento e tratamento de dependência química e/ou alcoólica?

c) É admitida outra composição de equipe, formada por profissionais legalmente habilitados e compatível com as atividades terapêuticas previstas, desde que não envolva o exercício de atribuições privativas de terapeuta ocupacional?

d) Caso a presença dessa categoria não seja indispensável à execução dos itens 1 e 2, solicitamos a revisão da exigência e a correspondente adequação dos itens relativos à equipe e à documentação profissional.

+55 54 99917-8661 | (54) 3223-9090

R. Ernesto Zanrosso, nº 2960,
Bairro Santa Catarina,
Caxias do Sul

Clínica de REPOUSO
Hospital Psiquiátrico

2. Dimensionamento e comprovação da equipe

Solicitamos informar o quantitativo mínimo, a carga horária e a cobertura presencial exigidos para cada categoria da equipe multidisciplinar, especialmente monitor, enfermagem, terapeuta, psiquiatra e segurança.

Solicitamos também confirmar se, na habilitação, é suficiente apresentar a declaração nominal da equipe, ficando os diplomas, títulos e registros profissionais para o momento da assinatura da ata, conforme os itens 9.4.6 do edital e 5.10 do TR.

Quanto ao vínculo dos profissionais, quais formas de contratação e documentos comprobatórios serão admitidos?

3. Unidade de preço e quantitativos

O formulário de proposta apresenta 24 serviços mensais para o item 1 e 48 para o item 2, enquanto o ETP indica, respectivamente, duas e quatro vagas anuais.

Está correto o entendimento de que o preço unitário da proposta e dos lances corresponde à **mensalidade de uma pessoa acolhida**, sendo o total estimado calculado por 24 mensalidades no item 1 e 48 mensalidades no item 2?

4. Utilização do benefício previdenciário

O item 14.1.1 do edital e o item 7.1.1 do TR preveem que o benefício do INSS será considerado na composição do pagamento, cabendo ao Município a diferença. Por outro lado, o item 5.3.3, alínea “m”, do TR proíbe contratar diretamente com pacientes, familiares ou responsáveis e onerar o benefício do usuário.

Solicitamos esclarecer:

a) Como essas disposições serão operacionalizadas conjuntamente?

b) Quem será responsável pelo recebimento, administração e repasse da parcela vinculada ao benefício, e mediante qual autorização?

c) O Município será responsável por assegurar o pagamento integral da mensalidade contratada caso o benefício seja suspenso, bloqueado, insuficiente ou não seja repassado?

5. Cobrança de períodos incompletos e manutenção das vagas

Como será calculado o pagamento nos meses de admissão, alta ou óbito? Será adotada cobrança proporcional e, em caso positivo, qual divisor será utilizado?

Durante internação hospitalar ou ausência temporária do acolhido, haverá manutenção e remuneração da vaga?

Durante a vigência da ata, haverá obrigação de reservar vagas sem ocupação? Em caso positivo, quais serão as condições e a remuneração dessa disponibilidade?

6. Medicamentos e tratamentos

O item 5.3.4 inclui medicamentos no atendimento, enquanto o item 5.3.14 prevê custeio municipal de tratamentos e medicamentos não disponibilizados pela política pública de saúde.

Solicitamos delimitar quais medicamentos e tratamentos deverão estar incluídos na mensalidade e quais serão custeados pelo Município, inclusive nos casos de indisponibilidade de medicamentos na rede pública.

Qual será o procedimento de autorização e fornecimento ou ressarcimento dessas despesas?

7. Perfil dos pacientes e modalidades de internação

Para os itens 1 e 2, solicitamos informar:

a) As faixas etárias abrangidas, inclusive se haverá encaminhamento de menores de 18 anos.

b) Os critérios clínicos de admissão e os graus de dependência e comorbidades abrangidos.

c) Se estão incluídas internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, e quais documentos acompanharão cada encaminhamento.

d) Como será compatibilizado o prazo de acolhimento de 48 horas com a avaliação clínica e a confirmação de adequação do paciente ao perfil assistencial e à capacidade autorizada da instituição.

8. Serviços acessórios e alimentação

Considerando a vedação de subcontratação total ou parcial do objeto e a referência do item 5.3.2 do TR à alimentação terceirizada, solicitamos confirmar se é permitida a contratação de serviços acessórios de alimentação, preservadas a responsabilidade da contratada e a responsabilidade técnica exigida.

9. Qualificação econômico-financeira

O item 9.1 menciona qualificação econômico-financeira, mas os itens seguintes não especificam balanços, índices, capital mínimo ou certidão de falência.

Solicitamos confirmar se não haverá exigência de apresentação desses documentos para habilitação, além daqueles expressamente enumerados no edital.

10. Identificação do parecer jurídico

O edital identifica o Pregão Eletrônico nº 011/2026, enquanto o Parecer nº 420/2026/PGM menciona o Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Clínica de REPOUSO
Hospital Psiquiátrico

Solicitamos confirmar se o parecer se refere ao Processo nº 525/2026 e à presente licitação, providenciando a correção da identificação, se cabível.

Solicitamos respostas individualizadas aos questionamentos, com divulgação nos canais oficiais do certame. Caso os esclarecimentos resultem em alterações que afetem a formulação das propostas, solicitamos a correspondente retificação e adequação do prazo de apresentação.

Por gentileza, confirmem o recebimento e informem o número de protocolo.

Atenciosamente,

Rimon Roseck Hauli
Diretor técnico
Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria LTDA
CNPJ: 05.014.138/0001-63

Égide Consultoria e Assessoria em Licitações

+55 54 99917-8661 | (54) 3223-9090

R. Ernesto Zanrosso, nº 2960,
Bairro Santa Catarina,
Caxias do Sul

Memorando SMS nº 266/2026 **Antônio Prado, 23 de outubro de 2026.**

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE nº 011/2026

Ilustríssima Senhora,

Após análise do pedido de esclarecimento e revisão apresentada pela empresa CSM — Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda., referente ao PP nº 011/2026, após análise dos questionamentos e dos pedidos apresentados, passo a manifestar nos seguintes termos

Resposta do item 1:

Sim. Para os itens 1 e 2, é obrigatória a presença de terapeuta ocupacional na equipe multidisciplinar, conforme previsto no Termo de Referência.A exigência justifica-se pela importância desse profissional no acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e/ou alcoólica. A dependência pode comprometer a rotina, a autonomia e os papéis sociais do indivíduo, sendo o terapeuta ocupacional responsável por contribuir para a recuperação da autonomia, o desenvolvimento de habilidades para as atividades cotidianas e a reconstrução da vida prática, favorecendo o processo de reabilitação e reinserção social.

Não será admitida a substituição do terapeuta ocupacional por outro profissional para o cumprimento dessa exigência, devendo ser observada a composição da equipe prevista no Termo de Referência.

Resposta do item 2:

Não será estabelecido quantitativo fixo de profissionais por categoria, nem carga horária específica para cada profissional, considerando que as necessidades de atendimento variam conforme as condições individuais de cada paciente. A definição dos acompanhamentos necessários deverá considerar a avaliação médica, que indicará as demandas de atendimento psicológico, psiquiátrico, de enfermagem e das demais áreas, conforme cada caso. A instituição deverá dispor de equipe multidisciplinar apta a atender às necessidades dos acolhidos, respeitando as exigências do edital e do Termo de Referência.

incluir vínculo profis

A documentação dos profissionais deverá observar as regras previstas no edital.

Resposta do item 3:

Sim, está correto o entendimento, pois a unidade de medida a ser empenhada é a quantidade de meses previstos que o paciente irá ficar internado.
O edital é sempre a regra geral que rege o certame.

Resposta do item 4:

Caso o benefício do INSS seja bloqueado, suspenso, não repassado ou seja insuficiente para cobrir o valor contratado, o Município garantirá o pagamento integral do valor contratado.

Resposta do item 5:

Nos casos de admissão ou saída do paciente durante o mês, o pagamento será proporcional ao número de dias de atendimento. Em caso de internação hospitalar ou ausência temporária, a responsabilidade pela saúde do paciente continuará sendo da contratada, e o pagamento será mantido conforme as condições da contratação. Não haverá obrigação de reservar vagas desocupadas nem pagamento por vagas não ocupadas durante a vigência da ata.

Resposta do item 6:

O fornecimento de todos os medicamentos necessários ao tratamento será de responsabilidade da contratada, e os custos deverão estar incluídos no valor da proposta. O Município não será responsável por despesas adicionais com medicamentos, devendo o TR ser retificado

O item 5.3.14 passará a ter a seguinte redação:

5.3.14. Nos casos em que forem necessários serviços de tratamento médico especializado, tratamento odontológico, uso de medicamentos não disponibilizados pela política pública de saúde ou outros serviços necessários ao tratamento dos pacientes, todas as despesas serão de responsabilidade da contratada, devendo estar incluídas no valor proposto, sem custos adicionais para o Município de Antônio Prado/RS.

Resposta do item 7:

Não serão aceitos pacientes menores de 18 anos. Não será estabelecido um grau específico de dependência química ou alcoólica, uma vez que a contratação se destina ao acolhimento de pessoas com dependência química e alcoólica, não sendo possível definir previamente um grau específico. Na questão de internação estão presentes no edital, assim os documentos são os que a empresa solicitar do paciente.

Resposta do item 8:

Será permitida a contratação de serviço terceirizado de alimentação, desde que não gere custos adicionais para o Município. Todas as despesas deverão estar incluídas no valor total da proposta, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e pela adequada prestação do serviço.

Resposta do item 9:
O edital será retificado, por houve uma falha material e não constou no edital a documentação específica para apresentação para comprovação de qualificação técnica.

Resposta do item 10:
Trata-se de erro material o parecer é sobre o edital 11/2026.

Sendo o que tínhamos, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Melíny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde

RECEBIDO
23 / 10 / 2026
Depto. de Compras e Licitações

Maiara Michelotto Castagna
ESCRITURÁRIA
PORTARIA Nº 049/2019

PARECER PGM Nº 443/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, destinado ao registro de preços para contratação de serviços de acolhimento institucional de pessoas com dependência química e/ou alcoólica e de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A empresa CSM – Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda. apresentou pedido de esclarecimentos, respondido pela Secretaria Municipal da Saúde por meio do Memorando SMS nº 266/2026.

Em decorrência, foi elaborada retificação do instrumento convocatório e respectivos anexos, submetida à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

As alterações propostas contemplam ajustes nas disposições relativas à habilitação, à subcontratação de serviços de alimentação, ao custeio de medicamentos e tratamentos e à data de realização do certame.

As modificações encontram amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do artigo 55, § 1º, da referida lei, as modificações do edital exigem nova divulgação e observância dos prazos legais, ressalvadas aquelas que não comprometam a formulação das propostas.

Considerando a natureza das alterações, mostra-se adequada a republicação do edital retificado, com a reabertura do prazo pertinente, assegurando-se aos interessados pleno conhecimento das condições da contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica da retificação proposta**, condicionada à divulgação do instrumento retificado e à observância dos prazos legais aplicáveis.

S.M.J., é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado, 26 de outubro de 2026.

Véra Lucia de Mello Genro
Subprocuradora
OAB/RS 36.055

DESPACHO

Com base no memorando nº 266/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, e no parecer jurídico nº 443/2026, determino que seja retificado o Pregão Eletrônico nº 011/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, Antônio Prado/RS,
em 26 de outubro de 2026.

ELIAS ZULIAN:90500890030
Assinado de forma digital por ELIAS ZULIAN:90500890030
Dados: 2026.10.26 16:33:47 -03'00'

ELIAS ZULIAN
Prefeito Municipal em Exercício